

Plano Plurianual



Lei N º 2.193, de 04 de dezembro de 2020

PPA 2021



LEI MUNICIPAL Nº 2.193, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MARAIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de Pernambuco, a Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de dispositivos constantes de outros documentos legais que disponham sobre a matéria, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Maraial, PE, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece a Revisão do Plano Plurianual para o Exercício de 2021 em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecido, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuadas, na foram dos Anexos desta Lei.

Parágrafo único. O Anexo I que compõem o Plano Plurianual, será estruturado por entidade, Órgão Responsável, Programa Projetos/Atividade, classificação orçamentária Função Subfunção. O objetivo, ações, indicadores justificativos e público alvo, O anexo II apresenta Relação dos Programas, por órgão e ação, indicando o objetivo; O Anexo III a síntese das ações por função e subfunção.



Art. 2º. Para efeito desta Lei e das Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis orçamentárias, entende-se por:

- I. Programas: instrumento de organização de ações governamental visando concretização dos objetivos pretendidos, mensurados, sempre que oportuno, por indicadores conforme estabelecido no Plano Plurianual;
- II. Indicador: instrumento capaz de medir o desempenho do programa;
- III. Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentário e não orçamentário, sendo o orçamentário classificado conforme a sua natureza em:
 - a) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operação que se realizam de modo continua e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
 - b) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento de ações de governo;
 - c) Operação Especial: despesas que não contribuem para manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e ação gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- IV. Produto: bem ou serviço destinado ao público-alvo que resulta da ação;



V. Metas Fiscais: qualificação de um produto resultante da implementação da ação;

Parágrafo único – Cada programa Especificado os respectivos valores, identificará as ações necessárias para atingir os seis objetivos, sob a forma de atividades projetos e operações especificadas e produtos que especificam as metas a serem alcançadas ao final de cada exercício.

Art. 3º. A exclusão ou alteração de programas ou inclusão de novos programas proposto pelo Poder Executivo, nesta Lei decorrem dos ajustes necessários que por ventura venham a acontecer.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a republicar o PPA 2018/2021, revisado para o exercício 2021 aprovado pela Lei 441 de 04 de outubro de 2017.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 2020.


MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA
PREFEITO
2017-2020